



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Corumbáiba

LEI Nº 009/89

EM 14 DE ABRIL DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para demolição de Prédios Públicos inservíveis à Administração e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Corumbáiba-Go., a proceder a demolição dos prédios públicos inservíveis à Administração, sendo: Escola Isolada Castelo Branco, Escola Isolada Vicente Calixto de Oliveira e Escola Isolada Acássio Alves Rabêlo, situadas nas respectivas regiões: Serra Negra I, Gabiroba e Serra Negra II.

Parágrafo Único - O material de construção aproveitável das demolições de que trata este artigo, será destinado obrigatoriamente na construção de novas escolas e casas populares para os carentes deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de Abril de 1.989.

REGISTRADO ÀS FOLHAS ordens
DO LIVRO PRÓPRIO
Em 14 de abril de 19 89
[Assinatura]

[Assinatura]

SEBASTIÃO MORAIS DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -